



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 676 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, o Programa Municipal de Educação Ambiental, com objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extra classes, compreendendo a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância na preservação das florestas e da biodiversidade.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais (ONGs) de proteção ao meio ambiente na realização das atividades de que trata o Programa.

§ Único – A entidade interessada em participar do programa formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, não implicando ônus para o poder público.

Art. 4º - As unidades escolares estabelecerão o calendário para realização do programa, planejando as atividades, preferencialmente, para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 de junho.

Art. 5º - A entidade participante do programa poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrar termo de cooperação.

§ Único - Constarão do termo de cooperação a forma e os meios a serem utilizados para divulgação das ações praticadas pela entidade.


Art. 6º - Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação de que trata o Art. 3º desta Lei a entidade remeterá à secretaria responsável pelo Programa e aos seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de dezembro de 2009


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal